



WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.538.430/001-48 Inscrição Estadual: 15239.113-4
FOLHA 32 QUADRA 11 LT 01 A - SALA B - NOVA MARABA - MARABA-PARA CEP: 68.508-110



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA - EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9.2025-027-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025-PMC
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: Recurso Administrativo – Solicitação de Inabilitação/Desclassificação de proposta por desconformidade com edital

Senhor Pregoeiro Daniel de Jesus Macedo,

A empresa WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor **Recurso Administrativo**, com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA, CNPJ **14.547.216/0001-00** pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No âmbito da análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório em referência, constatou-se que a proposta comercial submetida pela empresa Alexon de JF Magalhaes Ltda, relativamente aos **itens 1 e 2**, não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, documento integrante e vinculante do Edital.

Mais especificamente, observa-se que a referida proponente **não incluiu, na descrição técnica dos itens ofertados, a previsão de fornecimento do sistema operacional Windows**, conforme expressamente requerido nas cláusulas técnicas do Termo de Referência item 4.2. Ressalte-se que a ausência dessa

informação se verifica tanto na proposta comercial quanto no catálogo técnico encaminhado como anexo à proposta.

A exigência do sistema operacional Windows não configura mera liberalidade da Administração Pública, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório por todos os licitantes, sob pena de inabilitação ou desclassificação da proposta.

Dessa forma, considerando-se que o não atendimento integral às especificações técnicas obrigatórias caracteriza descumprimento das condições estabelecidas no Edital, resta evidenciado que a proposta da empresa em questão, no que se refere aos itens 1 e 2, encontra-se em desconformidade com as exigências editalícias, motivo pelo qual tais itens devem ser considerados não conformes e, por conseguinte, desclassificados, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

II - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão que declarou a empresa empresa JF MAGALHAES LTDA, vencedora do certame, conforme se depreender da respectiva Ata de sessão, cumprindo o que prevê o art.165, inc. I da Lei nº 14133/2021.

Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital no item 13.2 do edital, a ora RECORRENTE dispõe de 03 (três) dias para apresentação do Recurso, contados da declaração de vencedor. Considerando que a declaração de vencedor

ocorreu em 23/06/2025, consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada.

III – DO DIREITO

Tal conduta, está violando o princípio da Vinculação ao Edital, insculpido no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, que deve ser obedecido pela Administração Pública, senão vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

(grifamos)

Como resta visível, não pode essa Administração Municipal fixar uma regra do edital do certame licitatório supramencionado, e descumpri-la sem nenhum tipo de justificativa. A violação a um princípio administrativo é algo grave que não pode ser ignorado.

Nas lições do nobre professor José dos Santos Carvalho Filho, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:



“...é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial” (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora).”

(ressaltamos)

Como visto acima, a diretriz de vinculação do instrumento convocatório impõe o respeito as regras da licitação, que foram previamente fixadas no edital e seus anexos. Noutras palavras, não pode a Administração Pública descumprir as cláusulas fixadas nos documentos basilares de um certame licitatório.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A desclassificação ou inabilitação da proposta da empresa ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA, por descumprimento de cláusula editalícia obrigatória; e da inobservância, dos requisitos técnicos obrigatórios constantes do Termo de Referência, especificamente quanto à ausência de comprovação do fornecimento do sistema operacional Windows nos itens 1 e 2 da proposta apresentada;



W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.538.430/001-48 Inscrição Estadual: 15239.113-4
FOLHA 32 QUADRA 11 LT 01 A - SALA B - NOVA MARABA - MARABA-PARA CEP: 68.508-110



3. O reconhecimento da violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021,
4. A reavaliação do julgamento das propostas, com a exclusão da proposta irregular.

Marabá, 26 de junho de 2025.

W R COMERCIO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA INFO:06538430000148

Assinado de forma digital por W R COMERCIO
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
INFO:06538430000148
Dados: 2025.06.26 13:24:25 -03'00'

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
06.538.430/0001-48

Pregão Eletrônico nº 9.2025-027-PMC

Processo Administrativo nº 110/2025-PMC

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Recorrente: **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI**

Recorrida: **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - MULTINORTE**

A Pessoa Jurídica **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI**, CNPJ n. 26.498.396/0001-32, com sede na Rua Cidade de Vargêão, n. 80, Cidade Industrial, CEP 81240-190, Curitiba/PR, por seu(sua) representante legal, tendo manifestado a intenção de recorrer contra a decisão de recusa de proposta, vem, a tempo e modo, apresentar as suas **RAZÕES RECURSAIS**:

Objetivamente, insurge-se à decisão que classificou a proposta de **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - MULTINORTE no item 01** do presente certame, cujos objetos são COMPUTADOR I5 10ª GERAÇÃO e MONITOR LED 24" POLEGADAS WIDESCREEN, com especificações elencadas no Termo de Referência.

Conforme se vislumbra nos catálogos anexados ao sistema de disputa, a Recorrida **NÃO** atende todos os requisitos do edital, de modo que se demonstrará a seguir:

O edital solicita:

4.2. PLANILHA DESCRITIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U
1	COMPUTADOR I5 10ª GERAÇÃO Especificação: Pré-Requisitos mínimos: Processador Intel Core i5 - 10ª Geração ou superior; 8 GB DDR4- 3200MHZ; SSD 500 GB; Sistema Operacional Windows 11 ou superior; Porta frontais: 2x USB 3.2, 1x USB 2.0; Portas traseiras: 2x USB 3.2, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x DisplayPort, 1X VGA, 1x Ethernet (RJ-45). Garantia de 12 (doze) meses pelo fabricante, para todos componentes e peças. Apresentar assistência técnica do fabricante estabelecida num raio de 100 km do município.	U
	MONITOR LED 24" POLEGADAS WIDESCREEN	

O produto ofertado, com base nos catálogos anexados não contém as especificações do gabinete, que pela imagem não atende o que foi pedido no edital "Porta frontais: 2x USB 3.2, 1x USB 2.0".





PC DESKTOP – I5-10400

10ª GERAÇÃO



ESPECIFICAÇÕES:

Características:

- Marca: Processador Intel – i5-10400
- Modelo: BX8070110400

Especificações:

- Litografia: 14 nm
- Soquetes suportados: FCLGA1200
- Configuração máxima da CPU: 1
- Especificação de solução térmica: PCG 2015C

especificação inferior **compromete o desempenho do equipamento e contraria os princípios da isonomia e da competitividade justa**, uma vez que os demais licitantes atenderam rigorosamente às exigências do edital, ofertando processadores compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos.

Na fase de julgamento das propostas, o essencial é verificar se **o produto ofertado atende materialmente ao objeto pretendido**, tal como descrito no Termo de Referência. O que, evidentemente, **NÃO OCORREU** no caso em tela!!

A decisão que classificou a Arrematante é juridicamente ilícita e prejudicial à Administração Pública, pois aceitou adquirir **equipamento que NÃO atende materialmente ao objeto licitado**.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no arts. 5º da Lei Federal 14.133/21 deixa claro que a Administração Pública tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, sem razão, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, tampouco adicioná-las após sua publicação. Sendo assim, não há espaço para o descumprimento injustificado das cláusulas por qualquer uma das partes, seja o órgão comprador ou as empresas participantes.

De acordo com a Súmula 177 do TCU “a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.



Sendo assim, faz-se imperiosa a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - MULTINORTE**, arrematante do item 01 no presente pregão.

Diante das razões esposadas, **REQUER-SE:**

1. A **INTIMAÇÃO** dos demais proponentes para que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias;
2. QUE o(a) I. Pregoeiro(a), no exercício do juízo de retratação, acolha as razões recursais e, retornando à fase de julgamento das propostas, recuse a proposta de **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - MULTINORTE no item 01** por flagrante inadequação dos produtos ofertados às normas objetivas do edital;
3. **ELEVE** as presentes razões recursais à Autoridade competente superior, caso mantenha a decisão ora objurgada, para decisão em grau de recurso como dispõem o Art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2025.

FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO
CECILIO:06152340977
77

Assinado de forma digital
por FABRIZIO GUSTAVO
BERGAMO
CECILIO:06152340977
Dados: 2025.06.26
16:37:29 -03'00'

Pregão Eletrônico nº 9.2025-027-PMC
Processo Administrativo nº 110/2025-PMC
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Recorrente: MA3 TECH INFORMATICA EIRELI
Recorrida: L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

A Pessoa Jurídica MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ n. 26.498.396/0001-32, com sede na Rua Cidade de Vargeão, n. 80, Cidade Industrial, CEP 81240-190, Curitiba/PR, por seu(sua) representante legal, tendo manifestado a intenção de recorrer contra a decisão de recusa de proposta, vem, a tempo e modo, apresentar as suas RAZÕES RECURSAIS:

Objetivamente, insurge-se à decisão que classificou a proposta de L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA no item 07 do presente certame, cujo objeto é NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO, com especificações elencadas no Termo de Referência.

Conforme se vislumbra nos catálogos anexados ao sistema de disputa, a Recorrida NÃO atende todos os requisitos do edital, de modo que se demonstrará a seguir:

O edital solicita:

NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO

Especificação: Notebook com processador no mínimo I5 12 Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads, garantindo eficiência e velocidade no processamento de tarefas. Deve possuir memória RAM de no mínimo 8GB, permitindo multitarefa eficiente, e armazenamento SSD de no mínimo 256GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema e na execução de programas. A tela deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas ou superior e tecnologia que proporcione boa resolução e qualidade de imagem. O sistema operacional deve ser compatível com Windows 11 Home ou superior, já instalado e licenciado de fábrica. O equipamento deve possuir conectividade Wi-Fi e Bluetooth, além de entradas USB, HDMI e outras conexões essenciais para o uso cotidiano. O design deve ser moderno e compacto, com acabamento em cor discreta. O produto deve ser novo, sem uso, e possuir garantia mínima de 12 meses.

No edital foi pedido Windows 11, mas no catálogo do concorrente ele apresenta "LINUX" que é inferior o que foi pedido no edital, portanto não atende.



IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U 12GB 512GB SSD Linux

Especificações técnicas

Processador	Até Intel® Core i7
Sistema operacional	<ul style="list-style-type: none">Windows 11 HomeLinux
Gráficos	Gráficos Intel® integrados

Na fase de julgamento das propostas, o essencial é verificar se o **produto ofertado atende materialmente ao objeto pretendido**, tal como descrito no Termo de Referência. O que, evidentemente, NÃO OCORREU no caso em tela!!

A decisão que classificou a Arrematante é juridicamente ilícita e prejudicial à Administração Pública, pois aceitou adquirir **equipamento que NÃO atende materialmente ao objeto licitado**. A especificação inferior compromete o desempenho do equipamento e contraria os princípios da isonomia e da competitividade justa, uma vez que os demais licitantes atenderam rigorosamente às exigências do edital, ofertando processadores compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no arts. 5º da Lei Federal 14.133/21 deixa claro que a Administração Pública tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, sem razão, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, tampouco adicioná-las após sua publicação. Sendo assim, não há espaço para o descumprimento injustificado das cláusulas por qualquer uma das partes, seja o órgão comprador ou as empresas participantes.

De acordo com a Súmula 177 do TCU “a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

Sendo assim, faz-se imperiosa a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, arrematante do item 06 no presente pregão.

Diante das razões esposadas, **REQUER-SE:**



1. A INTIMAÇÃO dos demais proponentes para que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias;
2. QUE o(a) I. Pregoeiro(a), no exercício do juízo de retratação, acolha as razões recursais e, retornando à fase de julgamento das propostas, recuse a proposta de **L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA no item 07** por flagrante inadequação dos produtos ofertados às normas objetivas do edital;
3. ELEVE as presentes razões recursais à Autoridade competente superior, caso mantenha a decisão ora objurgada, para decisão em grau de recurso como dispõem o Art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2025.

FABRIZIO GUSTAVO
BERGAMO
CECILIO:061523409
77

Assinado de forma digital
por FABRIZIO GUSTAVO
BERGAMO
CECILIO:06152340977
Dados: 2025.06.26
16:40:43 -03'00'



ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA
CNPJ: 14.847.216/0001-00

*ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIONÓPOLIS-PA*

REF PREGÃO: 9.2025-027-PMC/2025

ALEXON DE J F MAGALHÃES LTDA - MULTNORTE, inscrita no **CNPJ N° 14.847.216/0001-00**, com sede na Rua dos caripunas n° 856 – Jurunas – Belém – Pa – CEP: 6.033-230, através de seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME**, e **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP/SS**, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Segundo o referido Edital, o **Pregão Eletrônico SRP n° 9.2025-027-PMC/2025**, tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS.

As **Recorrentes** Irresignadas com a aceitação da proposta e habilitação da **Recorrida**, insurgem com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos das empresas por ora recorrentes em apresentar suas considerações a respeito da sábia decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar as **Recorrida**, em resumo as **Recorrentes** alegam o seguinte:



Vamos iniciar com as alegações absurdas da empresa: **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME**, que de maneira absurda e descabida alega que nossa ficha técnica não menciona o Sistema Operacional Windows-11.

Mais especificamente, observa-se que a referida proponente **não incluiu, na descrição técnica dos itens ofertados, a previsão de fornecimento do sistema operacional Windows**, conforme expressamente requerido nas cláusulas técnicas do Termo de Referência Item 4.2. Ressalte-se que a ausência dessa

A Ficha técnica realmente não menciona o Sistema Operacinla. E não menciona porque o Sistema Operacional não é um Hardware, ou seja, não é parte integrante do Computador por não ser um componente físico. O sistema Operacional é um Software instalado no equipamento após a sua fabricação. Outra, a nossa proposta menciona claramente que o produto ofertado será entregue com o Sistema Operacional solicitado pelo órgão.

Vejamos:



CNPJ: 14.847.216/0001-00
IE: 15498628-3

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Declaramos desde já nos comprometemos a cumprir rigorosamente o prazo de entrega, sob pena de sofrer penalidades por parte desta Administração.

Declaramos desde já que a Garantia de todos os itens é de **12 Meses**

Declaramos que estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de **120 (Cento e Vinte Dia)** dias, contados da data de abertura do **Pregão Eletrônico N° 9.2025-027-PMC.**

TE	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	MODELO	UNITARIO	TOTAL
	COMPUTADOR I5-10400 10ª GERAÇÃO Especificação: Processador Intel Core I5-10400 - 10ª Geração com 8 GB DDR4-3200MHZ; SSD - 500 GB; Sistema Operacional Windows 11 - Placa Mãe Bluecase Bmbh470-a3dgu-m2 2.0 Ddr4 Lga 1200 M-atx; Porta frontais: 2x USB 3.2, 1x USB 2.0; Portas traseiras: 2x USB 3.2, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x DisplayPort, 1x VGA, 1x Ethernet (RJ-45). Garantia de 12 (doze) meses pelo fabricante, para todos componentes e peças.	35	UND	BLUECASE /FABRICA ÇÃO PRÓPRIA	COMPUTAD OR I5- 10400 10ª GERAÇÃO	R\$ 2.250,00	R\$ 33.750,00

Nem faria sentido entregar sem, pois o Software é fundamental para o funcionamento do equipamento, não teria cabimento entregar para o órgão um equipamento que não funciona. Nossa empresa tem 13 anos de mercado e certamente não somos amadores em Precessos Licitatório, ao contrário da **W R COMERCIO**, que por sua incompetência e por não ter a capacidade de oferecer a proposta mais vantajosa, tenta se utilizar deste tipo de artifício para tumultuar o processo. Em todos os processos que esta empresa participa ele vem adotando este tipo de conduta com a finalidade de atrapalhar e tumultuar o processo. Cabe ressaltar que esta empresa já foi inabilitada em outro processo de outro Municípios por apresentar Balanço Patrimonial Fraudulento e **"MAQUIADO"**. O Balanço Patrimonial desta empresa referente a 2023 era visivelmente fraudulento, e por este motivo a mesma registrou um outro Balanço com data de 31/03/2025, ainda assim apresenta uma serie de irregularidades. Precebe-se portanto que não se deve dar credibilidade a este tipo de licitante.

Outra alegação absurda e descabida é a Alegação da empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP/SS** que se apega a **"PONTOS"** e **"VÍRGULAS"** para tentar desqualificar a proposta apresentada pela empresa **MULTNORTE**. Nossas propostas não analisadas por profissionais com formação técnica na área de informática, inclusive em instituições renomada a nível Nacional. Todos os nossos produtos atendem fielmente o que se exige no Edital, se não fosse certamente esta competente comissão de Licitação teria rejeitado nossa propostas, cabe ressaltar ainda que



não empresa que nem em segundo lugar estão, isso mostra que o caráter do recurso apresentado pelas mesmas é somente com a intenção de tumultuar e atrapalhar o processo.

Cabe ressaltar que manifestar intenção de recurso com intenção de tumultuar ou atrapalhar o processo, configura Litigância de má-fé, passível inclusive de sanções administrativas por parte do órgão.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente **indeferido** os recursos propostos em função da falta de comprovação das alegações das Recorrentes, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que **seja mantida a decisão** que declarou a Recorrida, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2025.

ALEXON DE JESUS FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
30582272

Assinado de forma digital
por ALEXON DE JESUS
FERNANDES
MAGALHAES:48330582272
Dados: 2025.07.01 16:21:39
-03'00'

ALEXON DE JESUS F MAGALHÃES
Rep. Legal
CPF: 48330582272

CERTIFICADO

Vinícios Garcia Fernandes

concluiu, com aproveitamento, em Aperfeiçoamento em

Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

com carga horária total de 80 horas, no período de 15/04/2024 a 13/05/2024.

Confere Certificado de Aperfeiçoamento em Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores.

Belém - PA, 06 de junho de 2024.

Aluno

Luciana de Fátima Oliveira Cabral
Gestor de Unidade Operativa



Informações

Curso: Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

Nome do Aluno

Nome: Vinícios Garcia Fernandes
Registro nº: 5C6C54FE

Unidade Curricular

Hardware - Montagem e Manutenção de Computadores

Menção

C

Carga Horária

80 h

Total: 80 h

Menções: Concluiu (C)

Dados do Curso

Modalidade: Formação Inicial e Continuada

Ação Educacional: Aperfeiçoamento

Carga Horária Total do Curso: 80 h

Código de Curso no Catálogo Nacional de Cursos do Senac: 13



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 9/2025-027-PMC
Processo Administrativo Nº 110 /2025-PMC



OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS.

LG EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.060.604/0001-17, com sede na Rua I, QUADRA 138, LOTE 02, CIDADE JARDIM, CEP: 68507-765, Marabá/Pá, endereço eletrônico:lgempreendimentosocial@gmail.com, contato: (94) 98184-3119, por meio de sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Com fundamento no Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/21, ao recurso administrativo interposto pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI**, pelas razões que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cabe contrarrazões face a interposição de recurso administrativo:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

No mesmo sentido disciplina o edital da licitação:

13.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, fax, correspondência etc.).

A apresentação de recurso da recorrente ocorreu em 26/06/2025 e conforme registrado no sistema a data limite para apresentação de contrarrazões é dia 01/07/2025.

Portanto, demonstrado a tempestividade.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS DA MA3 TECH INFORMATICA EIRELI:

“Conforme se vislumbra nos catálogos anexados ao sistema de disputa, a Recorrida NÃO atende todos os requisitos do edital, de modo que se demonstrará a seguir:
O edital solicita:”

NOTEBOOK 15 12ª GERAÇÃO

Especificação: Notebook com processador no mínimo 15 12ª Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads, garantindo eficiência e velocidade no processamento de tarefas. Deve possuir memória RAM de no mínimo 8GB, permitindo multitarefa eficiente, e armazenamento SSD de no mínimo 256GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema e na execução de programas. A tela deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas ou superior e tecnologia que proporcione boa resolução e qualidade de imagem. O sistema operacional deve ser compatível com Windows 11 Home ou superior, já instalado e licenciado de fábrica. O equipamento deve possuir conectividade Wi-Fi e Bluetooth, além de portas USB, HDMI e outras conexões essenciais para o uso cotidiano. O design deve ser moderno e compacto, com acabamento em cor discreta. O produto deve ser novo, sem uso, e possuir garantia mínima de 12 meses.

No edital foi pedido Windows 11, mas no catálogo do concorrente ele apresenta “LINUX” que é inferior ao que foi pedido no edital, portanto não atende.

IdeaPad 11 Intel Core i5-1235U 12GB 512GB SSD Linux

Especificações técnicas

Processador	Até Intel® Core i7
Sistema operacional	<ul style="list-style-type: none"> Windows 11 Home Linux
Graficos	Gráficos Intel® Integrados

III. DO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIA EDITALICIA REFERENTE AO SISTEMA OPERACIONAL DO ITEM 7 -NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO:

Conforme registrado na proposta cadastrada no sistema de compras públicas e na proposta inicial e readequada, a empresa LG EMPREENDIMENTOS, ofertou para o item 7 a marca LENOVO, modelo: IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U:

LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.060.604/0001-17 - Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, QD 10, ALTOS- SALA A - CEP: 68502330 - UF: PA - Município: Marabá - Telefone: (94) 98184-3119

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0006	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	UNIDADE	BROTHER DCP-L2540DW	12 UN	R\$ 2.601,96	R\$ 31.223,52
0007	NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO	UNIDADE	LENOVO/IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U	5 UN	R\$ 3.665,00	R\$ 18.325,00

PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
7	<p>automático.</p> <p>NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO Especificações: Notebook com processador no mínimo I5 12 Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads, garantindo eficiência e velocidade no processamento de tarefas. Deve possuir memória RAM de no mínimo 8GB, permitindo multitarefa eficiente, e armazenamento SSD de no mínimo 256GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema e na execução de programas. A tela deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas ou superior e tecnologia que proporcione boa resolução e qualidade de imagem. O sistema operacional deve ser compatível com Windows 11 Home ou superior, já instalado e licenciado de fábrica. O equipamento deve possuir conectividade Wi-Fi e Bluetooth, além de entradas USB, HDMI e outras conexões essenciais para o uso cotidiano. O design deve ser moderno e compacto, com acabamento em cor discreta. O produto deve ser novo, sem uso, e possuir garantia mínima de 12 meses.</p>	UNID.	05	R\$ 3.665,00	R\$ 18.325,00	EXCLUSIVO PARA ME/EPP

MAIS DETALHES NA PROPOSTA DE Nº 16.060.604/2024

PROPOSTA READEQUADA ENVIADA EM ANEXO.

Diante disso, cumpre esclarecer a situação, uma vez que é possível que tenha havido **incompreensão por parte da recorrente** quanto ao atendimento da exigência no tocante ao sistema operacional do notebook.

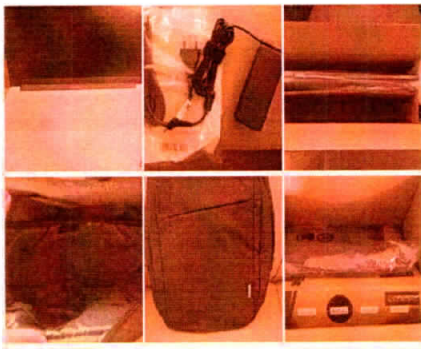
Importante destacar que o mesmo modelo IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U, dispõe de duas versões quanto ao seu sistema operacional: Linux e Windows 11 Home. Para confirmação, usaremos a mesma prova recursal, apresentada pela recorrente:

Especificações técnicas


Processador	Até Intel® Core i7
Sistema operacional	<ul style="list-style-type: none"> Windows 11 Home Linux
Gráficos	Gráficos Intel® integrados
Display	15,6" HD (1366x768) TN, 220 nits, 45% NTSC
Memória	Até 16 GB
Armazenamento	SSD QLC M.2 PCIe de até 512 GB
Bateria	3 células 42 Wh

Conforme registrado na ficha técnica é possível observar que o notebook possui o sistema Windows 11 home:



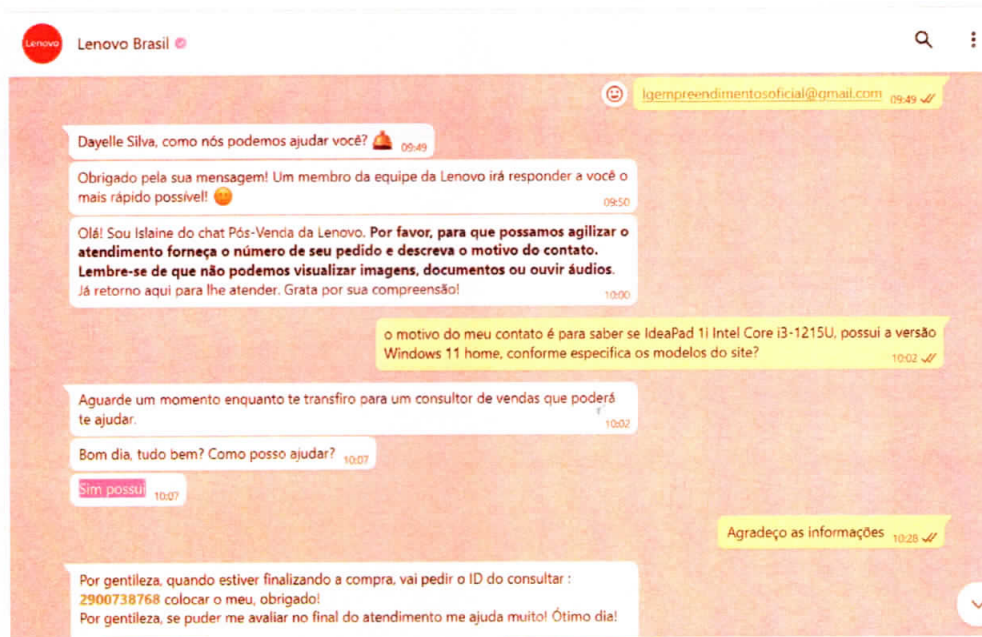
<p>Processador Processador Intel® Core™ i3-1215U de 12ª geração (núcleos de eficiência de até 3,30 GHz núcleos de desempenho de até 4,40 GHz)</p>	<p>COMPRADOR VERIFICADO em 30 dias</p> <p>Ótimo custo benefício, não trava, valeu cada centavo.</p> <p>Para qual finalidade principal você usará esse produto? Trabalho</p> <p><input checked="" type="radio"/> Sim, Recomendo esse produto.</p>	<p>Valor</p> <p>Confabilidade</p>
<p>Sistema Operacional Windows 11 Home</p>		
<p>Placa de Vídeo Placa gráfica Intel® UHD integrada para os processadores Intel® de 12ª geração</p>	<p>Originalmente publicado no site da IdeaPad 11 Intel Core i5-1235U 16GB 512GB SSD Windows 11 Home 15,6" HD</p>	
<p>Memória 8 GB DDR4-3.200MHz (Soldado)</p>		

E

<p>COMPRADOR VERIFICADO em 30 dias</p> <p>Gostei de mais do notebook ideaPad 11, mais conforme o uso, a memória e o processador vão ficando muito lento fora isso é muito bom</p> <p>Para qual finalidade principal você usará esse produto? Trabalho</p> <p><input checked="" type="radio"/> Sim, Recomendo esse produto.</p>	<p>Valor</p> <p>Confabilidade</p>
	
<p>Originalmente publicado em IdeaPad 11 Intel Celeron 4GB 128GB SSD Windows 11 Home 15,6"</p>	

T O S

E para finalizar as dúvidas quanto ao produto oferecido pela empresa LG EMPREENDIMIENTOS, foi registrado em conversa com a LENOVO, através dos wats, a confirmação de que o notebook oferece o sistema operacional WINDOWS 11 HOME:



Link para conversa em: [https://www.lenovo.com/br/pt/p/laptops/ideapad/ideapad-100/ideapad-1i-gen-7-\(15-inchintel\)/len101i0029?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F&srsltid=AfmB0oq6Qiz_DUKQ64Bdsc78gx5AMQuz9tpr-spnlgkumkGIB9UeY-gx](https://www.lenovo.com/br/pt/p/laptops/ideapad/ideapad-100/ideapad-1i-gen-7-(15-inchintel)/len101i0029?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F&srsltid=AfmB0oq6Qiz_DUKQ64Bdsc78gx5AMQuz9tpr-spnlgkumkGIB9UeY-gx)

Portanto, houve um equívoco e inobservância por parte da empresa da MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, ao julgar que a empresa LG EMPREENDIMIENTOS não atendeu as exigências quanto as especificações do produto.

Diante disso, cumpre esclarecer que a empresa LG EMPREENDIMIENTOS, ofertou sim, um produto que atende integralmente todas as especificações técnica exigidas no TR. Sendo, portanto, indevida sua desclassificação, por mera inobservância por parte da recorrente.

IV. DA ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PELO ORGÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA LG EMPREENDIMIENTOS:

Neste contexto, não há sustentabilidade para tais alegações, pois todos os documentos relacionados ao item foram detidamente avaliados com base no alinhamento com o Edital, inclusive foi argumentado no chat pelo agente de contratação, por exemplo em sede de análise da proposta da empresa J.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que não atendia o produto cotado após criteriosa análise, vejamos:

- 20/06/2025 09:28:00 - Sistema - (CONT. 1) motiva sua desclassificação, em estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 20/06/2025 09:28:00 - Sistema - Motivo: Prezados Senhores, Comunicamos, por meio desta, a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio referente à análise da proposta de Vossa Senhoria para o item 07 - NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO, no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe. Após criteriosa análise técnica do catálogo apresentado para o produto cotado, informamos que a proposta foi DESCLASSIFICADA. A justificativa para a desclassificação baseia-se na incompatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas obrigatórias descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital. O requisito para o item 07 era: "Notebook com processador no mínimo I5 12ª Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads..." O produto apresentado por vossa empresa, modelo Acer Aspire 5 A515-57-5588, possui um processador Intel® Core™ i5-12450H com 8 núcleos. Dessa forma, o equipamento ofertado não atende à exigência mínima de 10 núcleos, o que o torna tecnicamente incompatível com o solicitado e... (CONTINUA)
- 20/06/2025 09:28:00 - Sistema - O fornecedor J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.

Sendo assim, da mesma forma procedeu-se com a análise da proposta LG EMPREENDIMIENTOS, acerca da documentação enviada e conforme registrado no chat, agiu de maneira sábia e correta o agente de contratação ao declarar vencedora e habilitada do referido item deste pregão eletrônico e ao fazer isto privilegiou o princípio da eficiência e interesse público.

V - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto a decisão deste agente de licitações, que classificou a empresa LG EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao item 07 do Pregão Eletrônico N° 9/2025-027-PMC, tende a privilegiar os princípios da legalidade, igualdade, da eficiência e interesse público; vem na forma da Legislação Vigente e demais normas que sobrepõem a matéria e suas alterações, REQUERER:

Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente contrarrazão, para fins de MANTER à decisão deste agente de licitações, que classificou a empresa LG EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao item 07 do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico N° 9/2025-027-PMC

Não alterando a decisão, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Marabá-PA, dia 01 do mês de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
L G EMPREENDIMIENTOS E
SERVICOS
LTDA:26060604000117
Dados: 2025.07.01 16:48:16
-03'00'

LG EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.060.604/0001-17

Dayelle de Andrade Dias Silva

SOCIA/Proprietária

RG:714304-7

CPF: 981.930.402-44



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025-PMC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-027-PMC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS,

O presente julgamento tem como objeto os recursos administrativos interpostos pelas empresas MA3 TECH INFORMATICA EIRELI e WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA., em face da decisão proferida no certame em questão, que declarou vencedora dos itens 01 e 02 a licitante ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - MULTINORTE, conforme abaixo exposto:

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

As empresas recorrentes manifestaram sua intenção de recorrer nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, bem como interpuseram o recurso dentro do prazo estabelecido no mesmo dispositivo, a saber, 03 (três) dias úteis, contados da aceitação dos registros das intenções.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS DAS RECORRENTES:

a) MA3 TECH INFORMATICA EIRELI:

“Objetivamente insurge-se à decisão que classificou a proposta de **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - MULTINORTE** no item 01 do presente certame, cujos objetos são COMPUTADOR I5 10ª GERAÇÃO e MONITOR LED 24” POLEGADAS WIDESCREEEN, com especificações elencadas no Termo de Referência.



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



Conforme se vislumbra nos catálogos anexados ao sistema de disputa, a Recorrida NÃO atende todos os requisitos do edital, de modo que se demonstrará a seguir:

(.....)

O produto ofertado, com base nos catálogos anexados não contém as especificações do gabinete, que pela imagem não atende o que foi pedido no edital "Porta frontais: 2x USB 3.2, 1x USB 2.0".

b) WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.:

"No âmbito da análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório em referência, constatou-se que a proposta comercial submetida pela empresa Alexon de JF Magalhaes Ltda, , relativamente aos **itens 1 e 2**, não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, documento integrante e vinculante do Edital.

Mais especificamente, observa-se que a referida proponente **não incluiu, na descrição técnica dos itens ofertados, a previsão de fornecimento do sistema operacional Windows**, conforme expressamente requerido nas cláusulas técnicas do Termo de Referência item 4.2. Ressalte-se que a ausência dessa informação se verifica tanto na proposta comercial quanto no catálogo técnico encaminhado como anexo à proposta.

A exigência do sistema operacional Windows não configura mera liberalidade da Administração Pública, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório por todos os licitantes, sob pena de inabilitação ou desclassificação da proposta.

Dessa forma, considerando-se que o não atendimento integral às especificações técnicas obrigatórias caracteriza descumprimento das condições estabelecidas no Edital, resta evidenciado que a proposta da empresa em questão, no que se refere aos itens 1 e 2, encontra-se em



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



desconformidade com as exigências editalícias, motivo pelo qual tais itens devem ser considerados não conformes e, por conseguinte, desclassificados, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.”

III. CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA PARÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.:

A Recorrida, em síntese, assim se manifestou sobre as razões da Recorrente **WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.:**

“(.....)”

Vamos iniciar com as alegações absurdas da empresa: **WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME**, que de maneira absurda e descabida alega que nossa ficha técnica não menciona o Sistema Operacional Windows-11.

A Ficha técnica realmente não menciona o Sistema Operacional. E não menciona porque o Sistema Operacional não é um Hardware, ou seja, não é parte integrante do Computador por não ser um componente físico. O sistema Operacional é um Software instalado no equipamento após a sua fabricação. Outra, a nossa proposta menciona claramente que o produto ofertado será entregue com o Sistema Operacional solicitado pelo órgão.”

Também argumentou que declarou o cumprimento de todas as obrigações contidas no Edital.

c) No tocante as razões da Recorrente **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI**, assim se manifestou:



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



“Outra alegação absurda e descabida é a Alegação da empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - EPP/SS que se apega a “PONTOS” e “VÍRGULAS” para tentar desqualificar a proposta apresentada pela empresa MULTNORTE. Nossas propostas não analisadas por profissionais com formação técnica na área de informática, inclusive em instituições (SIC) renomada a nível Nacional. Todos os nossos produtos(SIC) atendem fielmente o que se exige no Edital, se não fosse certamente esta(SIC) competente comissão de Licitação teria rejeitado nossa propostas, cabe ressaltar ainda que não empresa que nem em segundo lugar estão, isso mostra que o caráter do recurso apresentado pelas mesmas é somente com a intenção de tumultuar e atrapalhar o processo.”

IV. ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, devemos aqui ressaltar, que todos os julgamentos da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios citados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



Adentrando no mérito, e com base na documentação contida nos autos processuais e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados:

No que se refere aos argumentos da empresa **WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.**, vislumbro que não assiste razão pois o Windows de fato trata-se de software.

É cediço que **Hardware** refere-se aos componentes físicos de um dispositivo, como unidade de processamento, memória, teclado, tela, entre outros. Por outro lado, o **Software** refere-se aos programas e aplicativos executados no dispositivo para permitir seu funcionamento.

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** constitui um dos pilares essenciais do processo licitatório no Brasil, especialmente sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em linhas gerais, esse princípio determina que os termos previstos no edital – considerado pela doutrina como uma “lei interna” do certame – vinculem tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação.

Para a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ratifica que a vinculação ao edital não só assegura a moralidade e a legalidade dos atos administrativos, como também protege o caráter competitivo e transparente da licitação.

Neste sentido, verifica-se que a Recorrida cumpriu integralmente o Edital.

Quanto a alegação da Recorrente **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI**, não há sustentabilidade para acolhimento eis que a Recorrida assinou todas as declarações de cumprimento integral do Edital.

E ainda, compulsando os autos verifica-se no catálogo apresentado pela Recorrida que não há razão nos argumentos da Recorrente, vejamos:



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**



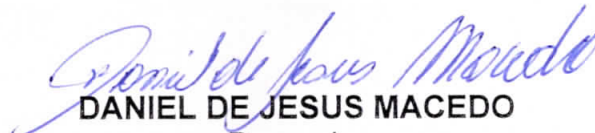
“BLUECASE - Bmbh470-g3dgu-m2 2.0 Ddr4 Lga 1200 M-atx; Porta frontais: 2x - USB 3.2, 1x - USB 2.0; Portas traseiras: 2x USB 3.2, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x -- DisplayPort, 1X - VGA, 1x Ethernet (RJ-45)”

Isto é, os produtos da Recorrida apresentam portas frontais de acordo com o Edital.

V - DECISÃO

Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.**, e **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI** e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTOS**, mantendo a empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - MULTINORTE** vencedora dos Itens 01 e 02 no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-027-PMC.

Curionópolis (PA), 08 de julho de 2025.


DANIEL DE JESUS MACEDO
Pregoeiro



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025-PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-027-PMC

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS – PARÁ.

O presente julgamento tem como objeto o recurso administrativo interposto pela empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI** (CNPJ Nº 26.498.396/0001-32), em face da decisão do Pregoeiro que classificou a proposta da empresa recorrida **L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** no ITEM 07 da ATA PARCIAL do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) 9.2025-027-PMC., em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A empresa ora recorrente manifestou sua intenção de recorrer nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como interpôs recurso dentro do prazo estabelecido no mesmo dispositivo, a saber, 03 (três) dias úteis, contados da aceitação dos registros das intenções, no caso dia 23.06.2025, portanto tempestivo o presente recurso, protocolado na data de 26.06.2025.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – EMPRESA MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI.

Em síntese, a empresa ora recorrente, após análise das propostas comerciais, questiona a decisão que classificou a proposta da empresa ora recorrida **L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** no ITEM 07 da ATA PARCIAL do presente certame (NOTEBOOK 15 12ª GERAÇÃO), sob o argumento que o modelo de NOTEBOOK ofertado (IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U) constaria com sistema operacional **Linux**, o qual não atendeu as especificações elencadas no ITEM 06 da PLANILHA DESCRITIVA do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 9.2025-027-PMC, que exigiu expressamente **Windows 11**,





COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



circunstância essa que viola os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, a conforme argumentos abaixo:

“(...)

Conforme se vislumbra nos catálogos anexados ao sistema de disputa, a Recorrida NÃO atende todos os requisitos do edital, de modo que se demonstrará a seguir:

O edital solicita:

NOTEBOOK 15 12ª GERAÇÃO
Especificação: Notebook com processador no mínimo 15 12 Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads, garantindo eficiência e velocidade no processamento de tarefas. Deve possuir memória RAM de no mínimo 8GB, permitindo multitarefa eficiente, e armazenamento SSD de no mínimo 256GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema e na execução de programas. A tela deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas ou superior e tecnologia que proporcione boa resolução e qualidade de imagem. O sistema operacional deve ser compatível com Windows 11 Home ou superior , já instalado e licenciado de fábrica. O equipamento deve possuir conectividade Wi-Fi e Bluetooth, além de entradas USB, HDMI e outras conexões essenciais para o uso cotidiano. O design deve ser moderno e compacto, com acabamento em cor discreta. O produto deve ser novo, sem uso, e possuir garantia mínima de 12 meses.

No edital foi pedido Windows 11, mas no catálogo do concorrente ele apresenta “LINUX” que é inferior o que foi pedido no edital, portanto não atende.

IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U 12GB 512GB SSD Linux

Especificações técnicas

Processador	Até Intel® Core i7
Sistema operacional	<ul style="list-style-type: none">Windows 11 HomeLinux
Gráficos	Gráficos Intel® Integrados

Na fase de julgamento das propostas, o essencial é verificar se o **produto ofertado atende materialmente ao objeto pretendido**, tal como descrito no Termo de Referência. O que, evidentemente, NÃO OCORREU no caso em tela!!

(...).”

Pelo exposto requer o acolhimento do recurso para que a proposta da empresa recorrida L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA seja DESCLASSIFICADA no ITEM 07, por flagrante inadequação às condições exigidas no Edital em destaque.





COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



III. CONTRARRAZÕES

A empresa L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.060.604/0001-17 apresentou contrarrazões ao recurso dentro do prazo determinado na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital.

Prosseguindo, em síntese, a empresa ora recorrida em suas contrarrazões, busca afastar os argumentos apresentados pela empresa recorrente MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI, nos seguintes termos:

"(...)

III. DO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA REFERENTE AO SISTEMA OPERACIONAL DO ITEM 7 -NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO:

Conforme registrado na proposta cadastrada no sistema de compras públicas e na proposta inicial e readequada, a empresa LG EMPREENDIMENTOS, ofertou para o item 7 a marca LENOVO, modelo: IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U:

L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.060.604/0001-17 - Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, QD 10, ALTOS- SALA A - CEP: 68502330 - UF: PA - Município: Marabá - Telefone: (94) 98184-3119

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
006	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	UNIDADE	BROTHER DCP-L2540DW	12 UN	R\$ 2.601,96	R\$ 31.223,52
007	NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO	UNIDADE	LENOVO/IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U	5 UN	R\$ 3.665,00	R\$ 18.325,00

PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA DE COMPRAS PUBLICAS

7	automático	UNID.	LENOVO/IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U	05	R\$ 3.665,00	R\$ 18.325,00	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
	<p>NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO Especificação: Notebook com processador no mínimo I5 12 Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads, garantindo eficiência e velocidade no processamento de tarefas. Deve possuir memória RAM de no mínimo 8GB, permitindo multitarefa eficiente, e armazenamento SSD de no mínimo 256GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema e na execução de programas. A tela deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas ou superior e tecnologia que proporcione boa resolução e qualidade de imagem. O sistema operacional deve ser compatível com Windows 11 Home ou superior, já instalado e licenciado de fábrica. O equipamento deve possuir conectividade Wi-Fi e Bluetooth, além de entradas USB, HDMI e outras conexões essenciais para o uso cotidiano. O design deve ser moderno e compacto, com acabamento em cor discreta. O produto deve ser novo, sem uso, e possuir garantia mínima de 12 meses.</p>						

PROPOSTA READEQUADA ENVIADA EM ANEXO.


Diante disso, cumpre esclarecer a situação, uma vez que é possível que tenha havido **incompreensão por parte da recorrente** quanto ao atendimento da exigência no tocante ao sistema operacional do notebook.

Importante destacar que o mesmo modelo IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U, dispõe de duas versões quanto ao seu sistema operacional: Linux e Windows 11 Home. Para confirmação, usaremos a mesma prova recursal, apresentada pela recorrente:

Especificações técnicas

Processador	Até Intel® Core i7
Sistema operacional	<ul style="list-style-type: none"> Windows 11 Home Linux
Gráficos	Gráficos Intel® integrados
Display	15,6" HD (1366x768) TN, 220 nits, 45% NTSC
Memoria	Até 16 GB
Armazenamento	SSD QLC M.2 PCIe de até 512 GB
Bateria	3 células 42 Wh

Conforme registrado na ficha técnica é possível observar que o notebook possui o sistema Windows 11 home:



COMPRADOR VERIFICADO

Ótimo custo benefício, não trava, valeu cada centavo.

Para qual finalidade principal você usará esse produto? Trabalho

Sim, recomendo esse produto.

Processador
Processador Intel® Core™ i3-1215U de 12ª geração (núcleos de eficiência de até 3,30 GHz, núcleos de desempenho de até 4,40 GHz)

Sistema Operacional
Windows 11 Home

Placa de Vídeo
Placa gráfica Intel® UHD integrada para os processadores Intel® de 12ª geração

Memória
8 GB DDR4-3.200MHz (Soldado)



Originalmente publicado no site da IdeoPad 11 Intel Core i3-1215U 16GB 512GB SSD Windows 11 Home 15,6" HD

COMPRADOR VERIFICADO

um ano atrás

Valore

Gostei de mais do notebook ideaPad 1i, mais conforme o uso, a memória e o processador vão ficando muito lento fora isso é muito bom

Confiabilidade

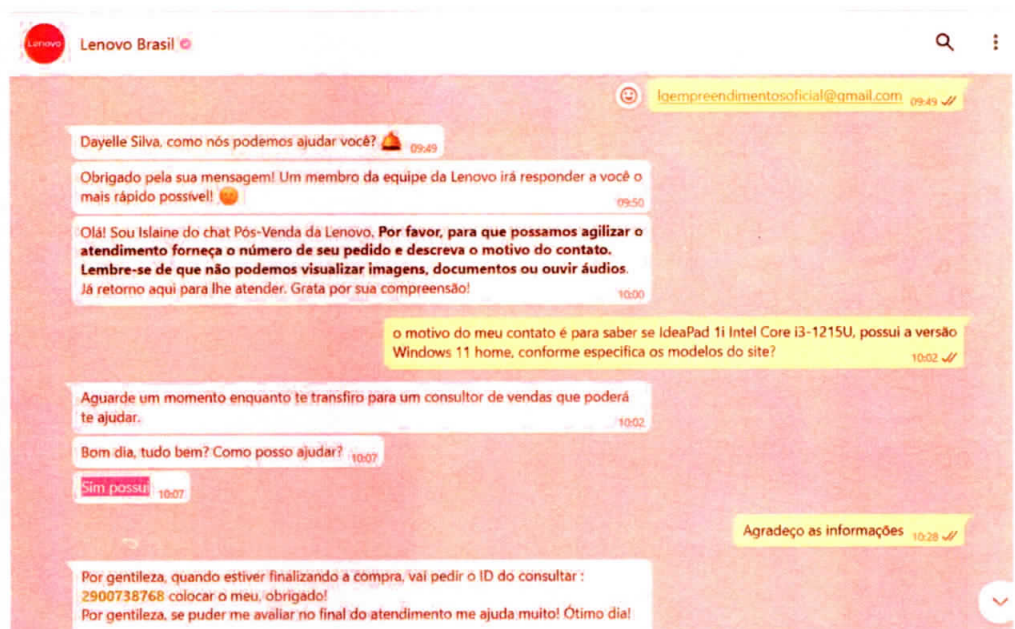
Para qual finalidade principal você usará esse produto? Trabalho

Sim, Recomendo esse produto.



Originalmente publicado em IdeaPad 1i Intel Celeron 4GB 128GB SSD Windows 11 Home 15,6"

E para finalizar as dúvidas quanto ao produto oferecido pela empresa LG EMPREENDIMENTOS, foi registrado em conversa com a LENOVO, através dos wats, a confirmação de que o notebook oferece o sistema operacional WINDOWS 11 HOME:



Link para conversa em: [https://www.lenovo.com/br/pt/p/laptops/ideapad/ideapad-100/ideapad-1i-gen-7-\(15-inchintel\)/len101i0029?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F&srsltid=AfmBOoq6Qiz_DUKQ64Edsc78gx5AMQuz9tpr-spnJgkumkGIB9UeY-gx](https://www.lenovo.com/br/pt/p/laptops/ideapad/ideapad-100/ideapad-1i-gen-7-(15-inchintel)/len101i0029?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F&srsltid=AfmBOoq6Qiz_DUKQ64Edsc78gx5AMQuz9tpr-spnJgkumkGIB9UeY-gx)

Portanto, houve um equívoco e inobservância por parte da empresa da MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, ao julgar que a empresa LG EMPREENDIMENTOS não atendeu as exigências quanto as especificações do produto.

Diante disso, cumpre esclarecer que a empresa LG EMPREENDIMENTOS, ofertou sim, um produto que atende integralmente todas as especificações técnica exigidas no TR. Sendo, portanto, indevida sua desclassificação, por mera inobservância por parte da recorrente.





**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



IV. DA ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PELO ORGÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA LG EMPREENDIMENTOS:

Neste contexto, não há sustentabilidade para tais alegações, pois todos os documentos relacionados ao item foram detidamente avaliados com base no alinhamento com o Edital, inclusive foi argumentado no chat pelo agente de contratação, por exemplo em sede de análise da proposta da empresa J.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que não atendia o produto cotado após criteriosa análise, vejamos:

- 20/06/2025 09:28:00 - Sistema - (CONT. 1) motiva sua desclassificação, em estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 20/06/2025 09:28:00 - Sistema - Motivo: Prezados Senhores, Comunicamos, por meio desta, a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio referente à análise da proposta de Vossa Senhoria para o item 07 - NOTEBOOK I5 12ª GERAÇÃO, no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe. Após criteriosa análise técnica do catálogo apresentado para o produto cotado, informamos que a proposta foi DESCLASSIFICADA. A justificativa para a desclassificação baseia-se na incompatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas obrigatórias descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital. O requisito para o item 07 era: "Notebook com processador no mínimo I5 12ª Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads..." O produto apresentado por vossa empresa, modelo Acer Aspire 5 A515-57-55B8, possui um processador Intel® Core™ i5-12450H com 8 núcleos. Dessa forma, o equipamento ofertado não atende à exigência mínima de 10 núcleos, o que o torna tecnicamente incompatível com o solicitado e... (CONTINUA)
- 20/06/2025 09:28:00 - Sistema - O fornecedor J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.

Sendo assim, da mesma forma procedeu-se com a análise da proposta LG EMPREENDIMENTOS, acerca da documentação enviada e conforme registrado no chat, agiu de maneira sábia e correta o agente de contratação ao declarar vencedora e habilitada do referido item deste pregão eletrônico e ao fazer isto privilegiou o princípio da eficiência e interesse público. (...)."

Pelas suas razões expostas, a empresa recorrida pediu pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa recorrente MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI, por ausência de respaldo legal, e que seja mantida a CLASSIFICAÇÃO e consequente HABILITAÇÃO da empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ora recorrida referente ao ITEM 07 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-027-PMC.

IV. ANÁLISE DO RECURSO

A argumentação da recorrente **não merece prosperar**, conforme será demonstrado.

Em caráter preliminar, quanto aos critérios de julgamento, aceitabilidade da proposta vencedora, bem como às especificações técnicas elencadas ao ITEM 06, convém transcrever abaixo o SUBITEM 1.1. do ITEM 1. DO OBJETO E CRITÉRIO, os SUBITENS 11.5. e 11.9. do ITEM 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDOR do Edital, bem como os SUBITEM 4.1. do ITEM 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência (Anexo I) do Edital:



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



EDITAL

(...)

1. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. O objeto da presente licitação é: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório**, no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

(...)

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

(...)

11.5. **O Agente de Contratação, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação**, que deverão ser encaminhados como diligência.

(...)

11.9. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio **podará realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital**, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

(...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Nas propostas deverão constar as ESPECIFICAÇÕES dos objetos e deverão ser de boa qualidade, obedecendo às boas práticas de execução e as normas e padrões descritos e citados neste Termo de Referência, a fim de atender eficazmente às finalidades, conforme determina a finalidade e o emprego para a contratação deste Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas conforme disposições a seguir:**

PLANILHA DESCRITIVA:

NOTEBOOK 15 12ª GERAÇÃO					
	<p>Especificação: Notebook com processador no mínimo I5 12ª Geração de alto desempenho, com no mínimo 10 núcleos e 12 threads, garantindo eficiência e velocidade no processamento de tarefas. Deve possuir memória RAM de no mínimo 8GB, permitindo multitarefa eficiente, e armazenamento SSD de no mínimo 256GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema e na execução de programas. A tela deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas ou superior e tecnologia que proporcione boa resolução e qualidade de imagem. O sistema operacional deve ser compatível com Windows 11 Home ou superior, já instalado e licenciado de fábrica. O equipamento deve possuir conectividade Wi-Fi e Bluetooth, além de entradas USB, HDMI e outras conexões essenciais para o uso cotidiano. O design deve ser moderno e compacto, com acabamento em cor discreta. O produto deve ser novo, sem uso, e possuir garantia mínima de 12 meses.</p>				
6		UNIDADE	05	4.574,50	22.872,50

Destarte, com base nos dispositivos acima, bem como dos **documentos juntados e registrados no sistema**, resta demonstrado que a proposta apresentada pela empresa recorrida LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA relativa ao **ITEM 06 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, consignada no **ITEM 07 da ATA PARCIAL 385249**, **atendeu às especificações do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) 9.2025-027-PMC.**



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**



A empresa ora recorrida especificou o modelo **Lenovo IdeaPad 1i Intel Core i5-1235U**, o qual possui, nos termos da ficha técnica anexada, versões disponíveis com **Windows 11 Home**, portanto sistema exigido no Edital. E mais, mediante print de conversa com suporte da fabricante e link para o site da Lenovo, restou esclarecido que o modelo indicado contempla a versão com Windows 11 Home.

Portanto, o simples fato de o catálogo conter múltiplas versões **não desautoriza** a aceitação da proposta, desde que a versão ofertada atenda ao que foi exigido, o que restou plenamente demonstrado.

Ademais, conforme consignado acima (ITENS 11.5 e 11.9), o Edital **admite diligência para verificação da conformidade das propostas**. O Agente de Contratação pode requisitar catálogos, folhetos, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos atendem às especificações mínimas. Essa diligência foi efetivamente realizada e a proposta da empresa recorrida foi aceita, não havendo nenhuma inconformidade ignorada ou ocultada.

Corroborando com esse entendimento, ainda sim o artigo 64 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe sobre a possibilidade de que em sede de diligência novos documentos podem ser juntados para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Sobre a realização de diligência à comprovação de situação preexistente, ressalta-se que esse também é o entendimento pelo TCU, onde cita-se o Acórdão 465/2024 – Plenário.

Outrossim, a compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, **sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas**, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário).

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública **deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).



**COORDENADORIA
DE LICITAÇÃO**



O atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não se coaduna com uma postura extremamente formalista do administrador público, devendo ele pautar-se por uma noção mais complexa e sistêmica do Direito, ou seja, por uma noção de juridicidade, de modo a superar a concepção de legalidade estrita

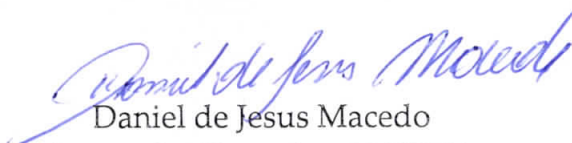
Por fim, verifica-se das disposições acima que o procedimento adotado pelo Pregoeiro quanto à classificação da Proposta pela empresa ora recorrida observou os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparente e isonômico**, conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, portanto improcedente às alegações recursais apresentadas pela empresa MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI.

V – DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO das razões recursais interposta pela empresa MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO e habilitação da empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA no ITEM 07 da ATA PARCIAL no Pregão Eletrônico nº 9.2025-027-PMC.

Encaminhe-se à autoridade superior para apreciação.

Curionópolis (PA), 10 de julho de 2025.


Daniel de Jesus Macedo

Pregoeiro Portaria nº 01/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025-PMC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-027-PMC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS,

Após a verificação dos argumentos apresentados nos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA contra a decisão proferida pelo pregoeiro da Coordenadoria Municipal de Licitação, **ACATO** e **RATIFICO** o julgamento proferido pelo pregoeiro, mantendo-o irreformável e, por seguinte, nego provimento aos recursos administrativos, mantendo-se a desclassificação MA3 TECH INFORMATICA EIRELI das empresas recorrentes, bem como a classificação e habilitação da empresa ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA – MULTINORTE e LG EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Contratação para conhecimento e providências necessárias.

É a decisão.

Curionópolis, 10 de julho de 2025


Fernanda Azevedo de Sousa Marques
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 026/2024-GP